



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

VETO TOTAL Nº 181/2021
PROJETO DE LEI Nº 941/2019

Veto Total ao Projeto de Lei 941/2019, de autoria da Deputada Estela Bezerra, que "Institui a Política Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica, no Estado da Paraíba e dá outras providências".
PARECER PELA MANUTENÇÃO DO VETO.

VETO TOTAL: Governador do Estado
RELATOR(A): Deputado Júnior Araújo

P A R E C E R Nº 721 /2021

I – RELATÓRIO

O Senhor Governador do Estado, usando da competência que lhe confere o § 1º do artigo 65 da Constituição Estadual, **vetou totalmente** o Projeto de Lei em epígrafe, que “Institui a Política Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica, no Estado da Paraíba e dá outras providências”, por entendê-lo **INCONSTITUCIONAL**.

Nas razões do veto, argumenta Sua Excelência que a proposição padece de inconstitucionalidade formal, pois a matéria seria de iniciativa do Governador.

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”



II - VOTO DO RELATOR

A proposição em apreço tem por objetivo instituir política pública relacionada a agroecologia e produção orgânica. O Chefe do Poder Executivo, ao vetar o projeto, o fundamentou em razões de ordem jurídica, conforme consta nas razões do veto encaminhadas a esta Casa:

“Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar totalmente o projeto de lei nº 941/2019, de autoria da Deputada Estela Bezerra, que “Institui a Política Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica, no Estado da Paraíba e dá outras providências.”.

As alegações são que o projeto invade a iniciativa do Governador, **pois, conforme a Constituição Estadual, a legislação que trata de atribuições de órgãos públicos é de iniciativa privativa do Governador.**

Esta Comissão, por força do parágrafo único do art. 227 do Regimento interno, analisará a inconstitucionalidade suscitada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado.

A **Constituição Estadual (artigo 63)** concedeu ao Governador a **competência privativa** para dar início a leis sobre matérias que tratem **de atribuições de órgãos públicos. Esta proposição**, muito além de tratar sobre matéria vinculada a diretrizes gerais para a instituição de políticas públicas, cuja iniciativa legislativa seria concorrente entre o Deputado e o Governador, trata de **comportamentos a serem seguidos pelos órgãos públicos como atribuições**, o que nos leva a entender que esta proposição, por mais protetiva que seja para a sociedade, invade a iniciativa privativa do Governador.

Neste sentido, a legislação de iniciativa parlamentar que, **contrariando as determinações da Constituição Estadual**, trata de questões de iniciativa privativa do Governador, não está de acordo com as regras constitucionais.

É importante esclarecer que a aprovação de uma proposição de iniciativa parlamentar que possua matéria de iniciativa privativa do



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

Governador, por padecer de inconstitucionalidade formal, em analogia ao disposto pelo STF na ADI 700, **não terá a inconstitucionalidade sanada pela rejeição do veto**, prejudicando completamente a segurança jurídica da lei que vier a ser promulgada a partir desta proposição.

Por todo o exposto, concluímos que assiste razão ao que foi aduzido pelo Exmo. Sr. Governador, já que a proposição legislativa parlamentar invade a sua competência legislativa privativa.

Diante de tais considerações, após uma objetiva análise da matéria, esta relatoria vota pela **MANUTENÇÃO** do **Veto nº 181/2021**.

É o voto.

Sala das Comissões, em 05 de maio de 2021.

DEP. JUNIOR ARAÚJO

Relator



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, **por unanimidade**, adota e recomenda o parecer da Relatoria pela **MANUTENÇÃO** do **VETO Nº 181/2021**, por entender que suas razões **são consistentes**.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 05 de maio de 2021.


DEP. RICARDO BARBOSA
PRESIDENTE


Eduardo Carneiro
Deputado Estadual -PRTB


Camila Toscano
Deputada Estadual - PSDB


JÚNIOR ARAÚJO
- Deputado Estadual -


DEP. HERVAZIO BEZERRA


Jutay Meneses
Dep. Estadual - Republicanos10